

**REDE DE ESCRITÓRIOS COMERCIAIS CONJUNTOS DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, a Decisão N° 59/00 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 91/00 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a promoção comercial conjunta de bens, mercadorias e serviços gerados nos Estados Partes, propiciará uma maior participação dos mesmos no comércio internacional.

Que a divulgação da origem MERCOSUL como signo de qualidade redundará em benefícios diretos para os Estados Partes.

Que para tal fim é necessário criar um instrumento que permita a instalação de escritórios de promoção comercial do MERCOSUL no exterior.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° – Criar a Rede de Escritórios Comerciais Conjuntos do MERCOSUL (RECOCOM).

Art. 2° – Encomendar à Reunião Especializada de Promoção Comercial Conjunta do MERCOSUL (REPCCM) que eleve ao GMC, com vistas à sua consideração na última reunião do CMC em 2013, uma proposta contendo as linhas gerais, características, financiamento e demais elementos necessários para a implementação da RECOCOM.

Art. 3° – O primeiro Escritório Comercial Conjunto do MERCOSUL será estabelecido em um país do continente africano, a ser definido na última reunião do CMC em 2013.

Art. 4° – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XLV CMC – Montevideu, 11/VII/13.**

